

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, VISANDO A MELHORIA NOS
SERVIÇOS SUS, ATRAVÉS DE REPASSE DE VERBAS IMPOSITIVAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

PA 2018/039.487-6

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DA SAÚDE, DRA. MARINA ELAINE PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada e **CONVENIENTE**; e de outro, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 82.661, do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - São Paulo, com sede à Avenida São Paulo nº 750 - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE, PE. FLÁVIO JORGE MIGUEL JÚNIOR**, RG Nº 21.455.082-5 E CPF/MF Nº 182.347.678-36, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seus arts. 196 e ss, bem como as Leis nº 8080/90 e 8142/90, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 3ª andar

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 - Alto da Boa Vista - CEP 13013-280 - Sorocaba - SP

Fone: (15) 3238.2242 / 3238.2250

CLAUSULA 01 - DO CONVÊNIO:

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por objetivo a liberação do valor de **R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, oriundos das seguintes emendas impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba/SP, abaixo discriminadas:

Grupo de Despesa	Nº Ação	Nº Despesa	Valor	Vereador	Nº Emenda	Finalidade
3.3.90.39.00	7177	1562	R\$ 300.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	271	Emenda 271, no valor de R\$ 650.000,00 para custeio Santa Casa, após mudança de PL.
3.3.90.39.00	7179	974	R\$ 100.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	273	
3.3.90.39.00	7180	976	R\$ 100.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	274	
3.3.90.39.00	7181	980	R\$ 100.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	275	
3.3.90.39.00	7183	999	R\$ 50.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	277	

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO:

Os exames e procedimentos objeto deste convênio, serão realizados até a data limite de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 03 – DOS PROCEDIMENTOS E DA GESTÃO DE VAGAS

3.1 – Os procedimentos a serem realizados a partir dos valores aqui repassados, serão os que constam do plano de trabalho (anexo I) do presente instrumento;

3.2 - O agendamento e o encaminhamento dos pacientes para a realização do objeto do presente termo se dará através da Central de Regulação de Vagas da CONVENENTE, de acordo com os critérios e protocolos vigentes.

CLÁUSULA 04 – DO VALOR

O valor total do objeto deste convênio será estimado em R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), cujo repasse se dará em parcela única, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 05 - DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigos 70, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Convênio, quais sejam:

- a – Advertência;
- b- multa de 0,5% (meio por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até o total de 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;
- c- Multa de 01% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;
- d – Decorridos os dez dias previstos na alíneas b e c da cláusula 5ª, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONVENENTE a aplicar as sanções aqui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio;
- e – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

f – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada, ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1 – A imposição de penalidade prevista na cláusula quarta dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada na sua avaliação a situação e as circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

4.2 – Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

4.3 – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se o pleno direito de defesa;

CLÁUSULA 06 – DA PUBLICAÇÃO

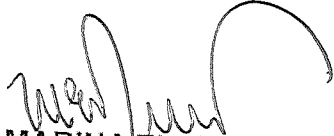
O presente termo será publicado por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba/SP

CLÁUSULA 07 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo conselho municipal de saúde.

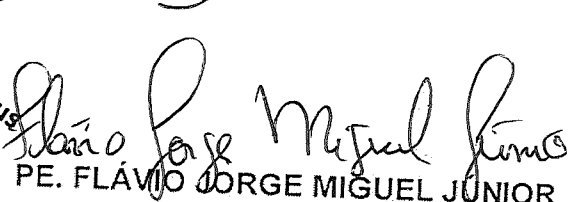
E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente **Termo** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, 12 de fevereiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.


MARINA ELAINE PEREIRA

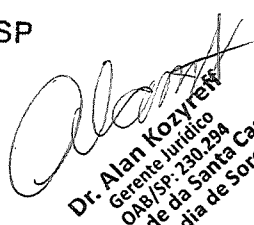
SECRETÁRIA DA SAÚDE DE SOROCABA/SP


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba


PE. FLÁVIO JORGE MIGUEL JUNIOR

DIRETOR PRESIDENTE

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

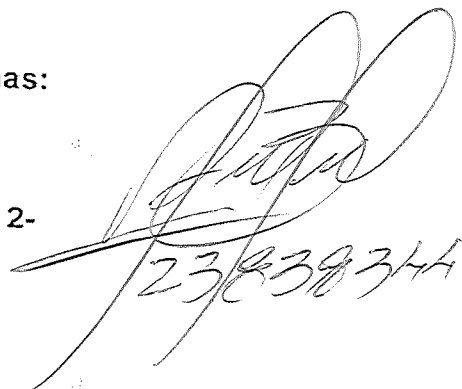

Dr. Alan Kozyrenko
Gerente Jurídico
OAB/SP-230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1- 
Gilson Roberto Rufino Filho

40.314.215-5

2-


23/83834-1

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 39.487/2018

OBJETO: Liberação de valores provenientes de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba para realização de exames e procedimentos.

ADVOGADO(S)/N° OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Antônio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 - RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

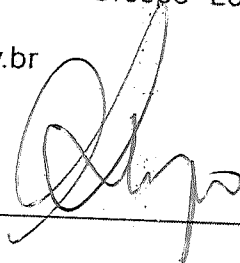
Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes, nº 190 – Parque Campolim – Sorocaba/SP

E-mail institucional: jccrespo@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99101-9476

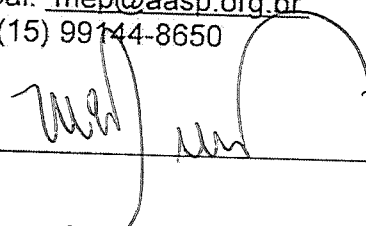
Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

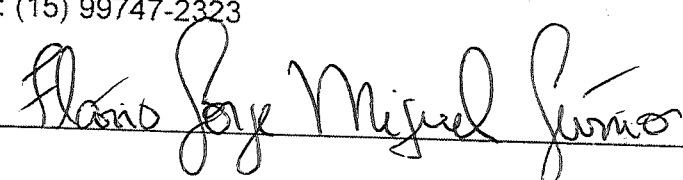
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Marina Elaine Pereira
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 271.379.828-08 - RG: 24.705.852-X
Data de Nascimento: 02/04/1977
Endereço residencial completo: Rua Scipioni Landulfo 371, Central Parque – Sorocaba/SP
E-mail institucional: marinapereira@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: mep@aasp.org.br
Telefone(s): (15) 99144-8650

Assinatura: 

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 182.347.678-36 - RG: 21.455.082-5
Data de Nascimento: 20/04/1970
Endereço residencial completo: Rua: José Flório, 192 – Central Parque-Sorocaba/SP
E-mail institucional: conselho@santacasasorocaba.com.br
E-mail pessoal: flavio.miguel@santacasasorocaba.com.br
Telefone(s): (15) 99747-2323

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.